



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE LABORATORIAIS E ANALISE CLINICAS.

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame o procedimento de inexigibilidade de licitação acima especificado, tem como objeto **SERVIÇOS DE LABORATORIAIS E ANALISE CLINICAS.**

O **PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em análise, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte na figura da secretaria Municipal de saúde/ fundo municipal de saúde, representada pela secretária senhora **MARINALVA SOARES DA SILVA**, sendo a prestadora de serviço a empresa **J. ROBERTO B. PIRES LABORATÓRIO - ME**, CNPJ Nº 11.212.203/0001-68, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Vale a pena frisar que no processo em análise de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que a empresa contratada **J. ROBERTO B. PIRES LAB - ME**, CNPJ Nº 11.212.203/0001-68 **E A ÚNICA EMPRESA NO MUNICIPIO QUE REALIZA ATENDIMENTO LABORATORIAIS DE ANALISE CLINICA AOS USUÁRIOS DO SUS 24 HORAS,** conforme restou demonstrado nos autos do processo.

Importante salientar que consta nos autos a dotação orçamentária, certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Diante do exposto, **DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO** entre demais, com fulcro no ART 25 DA LEI 8.666/93 recomenda-se a aprovação do retro mencionado processo de inexigibilidade de licitação, retornando do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

É o Parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 29 de agosto de 2017.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno

Dec. 009/2017